



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2.024 (**6/12/2.024**), com base na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 13h45min (treze horas e quarenta e cinco minutos), iniciou-se a 36ª (trigésima sexta) Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo. Presente na forma presencial a conselheira titular **CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL REZAGHI**, e na forma on-line os Conselheiros titulares, **PATRÍCIA HAMASSAKI MACIEL**, **RODRIGO SARTORI MENDES**, **CLARICE WIEDENHOFER**, **LARISSA GOMES GONÇALVES DE ARRUDA**, **BEATRIZ FERNANDES DAS DORES** e **HENI DIAS DE MORAES**. Ausente o Diretor Executivo **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, por motivos de saúde, sendo representado pelo diretor de Benefícios senhor **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**. A reunião foi conduzida pela Presidente **PATRÍCIA**, iniciando-se a conferência dos presentes. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos. A Presidente Patrícia explica que apesar da ausência do Diretor Luiz, a pauta foi enviada previamente por ele aos Conselheiros. Dessa forma, todos os Conselheiros estão de acordo com o pedido do Diretor Luiz para que o Diretor Marcelo o represente nesta reunião. Dada a palavra ao Diretor Marcelo inicia saudando aos presentes, e informou que esta reunião extraordinária é para trazer dois assuntos importantes para conhecimento e deliberação do conselho administrativo, sendo o primeiro com relação ao parcelamento da dívida. Diretor Marcelo passa a explanar acerca da solicitação do parcelamento dos débitos das contribuições patronais e déficits atuariais do período de junho/2024 a outubro/2024 solicitado pela municipalidade através do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ofício 1.481/2024 – GP em 3/12/2.024. Complementa dando ciência aos conselheiros, visto que possui Lei que autoriza este parcelamento pelo IPSSC. Passando-se ao segundo assunto que é a alteração do artigo 26 da Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, para permitir a utilização dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC. Conselheira Cibelli manifesta-se afirmando que reprova neste momento. Essa alteração na Lei 59/2005 permitirá que seja emprestado dinheiro diretamente do fundo do instituto para os aposentados e pensionistas. Essa forma de empréstimo até poderá ocorrer através da prestação de serviços de empresas terceirizadas, mas ainda será necessário o acompanhamento rígido da gestão do IPSSC, ou seja, mais uma demanda de serviço para controle e acompanhamento. Empréstimo Consignado, é uma modalidade de investimento prevista na resolução, mas como qualquer outro investimento, há também seus riscos e o IPSSC tem atingido a meta atuarial nos últimos anos mesmo sem o aporte de seus recursos nessa modalidade de investimentos. Os próprios Diretores de Benefícios e de Administração/Finanças ao longo de 2.024 apresentaram ao conselho administrativo diversos problemas e dificuldades de gestão como: problemas com o sistema; poucos servidores, atribuições e divergências entres os servidores, assoberbamento; atraso no envio do cálculo atuarial em 2024; problemas de cadastro no sistema agenda assessoria; difícil interação entre a administração e o jurídico da autarquia; falta de credenciamento médico e perícias médicas para avaliação de servidores encaminhados pelo médico do trabalho da prefeitura, câmara e do próprio IPSSC; pendência de envio de projeto de Lei Complementar para sanar apontamentos de Ação Direta de Inconstitucionalidade; não houve credenciamento em 2024 para envio dos servidores para eventos previdenciários conforme planejamento do pró-gestão, entre outros problemas que acompanho por ser também servidora



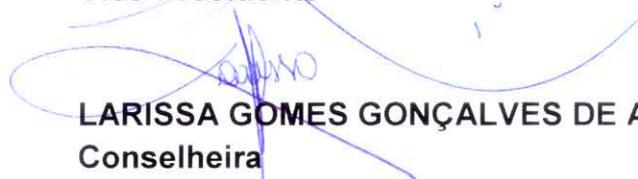
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

interna ao quadro de gestão, sendo assim, entendo que o empréstimo consignado seria mais uma demanda difícil de ser atendida com o zelo necessário pela gestão, especialmente pelas dificuldades que pode haver para atender às exigências dos art. 32 a 35, do Anexo VIII, da Portaria 1467/2022, referente ao controle e acompanhamento dos empréstimos consignados. Presidente Patrícia solicita que a Diretoria Executiva se manifeste quanto aos apontamentos realizados pela Conselheira na próxima reunião em que estiver presente. Passa a palavra ao Diretor Marcelo para que também se manifeste. Marcelo informa que haverá empresa terceirizada para realização dos serviços de consignados. Afirma que irá auxiliar a atingir a meta atuarial. Fica aprovado o encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Executivo por seis votos favoráveis e um desfavorável. Patrícia agradece a presença e encerra a presente reunião extraordinária às 14h04m, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ATA, que é devidamente assinada pelos membros do Conselho.


PATRICIA HAMASSAKI MACIEL
Presidente


RODRIGO SARTORI MENDES
Vice-Presidente


CLARICE WIEDENHOFER
Secretária


LARISSA GOMES GONÇALVES DE ARRUDA
Conselheira


BEATRIZ FERNANDES DAS DORES
Conselheira


HENI DIAS DE MORAES
Conselheira


CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL REZAGHI
Conselheira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2024

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, para permitir a utilização dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC.

O **Prefeito Municipal de Cajamar**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 26 da **Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** As aplicações financeiras dos recursos mencionados no inciso IV do art. 23 desta Lei atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 26-A. na **Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005**, com a seguinte redação:

“**Art. 26-A.** Fica autorizada a utilização dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e

pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, observados os seguintes critérios:

I - os empréstimos serão limitados a percentual da aposentadoria ou pensão líquida, nos termos da legislação aplicável e regulamentação específica do IPSSC;

II - as condições de concessão, taxas de juros, prazos de pagamento e outros requisitos deverão ser fixados em regulamento, garantindo a sustentabilidade atuarial e financeira do RPPS;

III - a política de investimentos do RPPS deverá prever a destinação e os limites máximos de recursos destinados à operação de crédito consignado;

IV - os valores liberados para os empréstimos deverão ser depositados em conta específica e vinculada à operação, de forma a garantir sua transparência e controle;

§1º é vedada a concessão de empréstimos com recursos previdenciários para finalidades distintas das previstas neste artigo.

§ 2º A concessão de empréstimos consignados deverá ser submetida a auditorias regulares e à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e a sustentabilidade do RPPS.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o artigo 26 da Lei Complementar nº 59/2005, possibilitando ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC** a utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para concessão de **empréstimos consignados em folha de pagamento** exclusivamente aos servidores públicos **inativos e pensionistas** vinculados ao instituto.

A medida é fundamentada nos seguintes aspectos:

1. Benefício Direto aos Segurados:

A possibilidade de empréstimos consignados a taxas competitivas beneficia os inativos e pensionistas, oferecendo uma alternativa ao crédito disponível no mercado financeiro, que geralmente possui condições menos vantajosas.

2. Respeito ao Equilíbrio Atuarial:

A concessão de crédito será regulada de maneira a não comprometer a sustentabilidade financeira do RPPS, com limites claros e mecanismos de controle definidos pela política de investimentos.

3. Conformidade Legal e Controle:

A proposta atende à legislação nacional aplicável aos RPPS, como a **Lei Federal nº 9.717/1998**, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma prudente, com auditorias regulares e fiscalização dos órgãos competentes.

Com isso, busca-se proporcionar um benefício adicional aos segurados do RPPS, respeitando as normas legais e assegurando a saúde financeira do regime previdenciário.

Cajamar, ___ de _____ de 2024.



Prefeitura Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

OFÍCIO N.º 1.481/2024 – GP

Cajamar, 03 de dezembro de 2024.

Assunto: Parcelamento de débitos das contribuições patronais e déficits atuariais do período de junho/2024 a outubro/2024

Considerando que, através do Memorando nº 223/2024/SMFGE/DGF, o Departamento de Gestão Financeira realizou o levantamento dos valores devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especificamente no que se refere a competência de junho/2024 a outubro/2024 das contribuições patronais e déficits atuariais;

Considerando que, a crise financeira que aflige nosso país, afetou de forma direta, grande parte dos Municípios entre os quais também Cajamar, em razão especialmente do decréscimo das receitas públicas;

Considerando ainda que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2005, não há exigência de lei específica para a efetivação do respectivo parcelamento;

Solicito os bons préstimos em proceder com a competente formalização de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, em 60 (sessenta) parcelas mensais, a fim de que o Município realize o pagamento dos débitos em tela.

DANILO BARBOSA MACHADO
31518634850
634850

Assinado de forma digital por DANILO BARBOSA MACHADO:31518634850
Dados: 2024.12.03 11:55:34 -03'00'

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RODRIGO LUCA DE MELO
31369102810

Assinado de forma digital por RODRIGO LUCA DE MELO:31369102810
Dados: 2024.12.03 11:16:13 -03'00'

Rodrigo Luca de Melo

Diretor do Departamento de Gestão Financeira

MICHAEL CAMPOS CUNHA
30324465890

Assinado de forma digital por MICHAEL CAMPOS CUNHA:30324465890
Dados: 2024.12.03 11:17:03 -03'00'

Michael Campos Cunha

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo
Instituto de Previdência Social dos Servidores Cajamar - IPSSC